



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018
RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento do recurso, interposto tempestivamente em conforme com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, Item 8, em razão de sua pontuação no comprovante de experiência profissional:

Edital PSS/002/2018 – Item 6.2 A ordem de classificação dos candidatos será obtida através de somatório de pontos, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos e será avaliado pela apresentação de documentos, conforme segue:

c) Comprovante de ter exercido a atividade de professor a que se candidatou, em entidade pública: 1 (um) ponto por ano de atividade, até o limite de 4 (quatro) pontos.

Recurso: 01

Número de Inscrição: 02

Nome: JAQUELINE TRENTIN AGOSTINI

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto no prazo legal.

ANÁLISE DO MÉRITO

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito. A recorrente interpôs recurso solicitando: “revisão e recontagem da pontuação, sendo que entregou a mesma documentação para avaliação nos dois cargos e pontuou apenas em um.”

Após análise de seu recurso, constatamos que na declaração de comprovação de experiência, a candidata é servidora do município de Campinas do Sul, empossada no dia 18 de fevereiro de 2013, no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Todos os comprovantes de experiência dos candidatos foram avaliados pela experiência profissional estritamente na função pleiteada, e atribuída as notas de acordo com o Item 6.2 do Edital nº 002/2018, conforme o cargo a que se candidatou.

Embora o curso de Pedagogia, habilita para dar aulas na Educação Infantil (pré-escola e creche) e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), a escola onde a candidata está lotada só contempla a Educação Infantil, presumindo-se que sua experiência profissional é de professora de Pedagogia - Educação Infantil, já que não consta expressamente esta informação nos documentos apresentados pela candidata.

O Município ofereceu vagas em cargos de Professor de Pedagogia, em duas áreas diferentes, se fossem considerados cargos iguais, não haveria necessidade de ofertar as vagas de forma separada.

O objetivo do certame é selecionar, através de documentos comprobatórios, o candidato **mais qualificado** para cada cargo oferecido.

Todo o processo organizacional e avaliativo ocorreu pautado na legalidade, impessoalidade, ética e moralidade, dentro do disposto em edital que é o documento que rege todo o processo seletivo.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, a Comissão **julga improcedente o recurso apresentado pela candidata**, uma vez que a candidata apresentou comprovante de exercício de atividade em escola de educação infantil, não no Ensino Fundamental I, anos iniciais, portanto diferente do cargo ao qual se candidatou. Os critérios avaliativos estavam dispostos em edital público, garantindo assim toda a veracidade e legitimidade do processo seletivo.

Cruzaltense - RS, 16 de fevereiro de 2018.